

**O TRAUMA CAUSADO
POR UM ABUSO DEIXA
CICATRIZES POR
TODA A VIDA.**



**A VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES É CRIME.**

DENUNCIE!



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso
do Sul

**CAMPANHA
ESTADUAL DE
ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**



Reinaldo Azambuja
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Paulo Corrêa
Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul

Carlos Eduardo Contar
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Valdir Couto de Souza Junior
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Outubro/2021

ÍNDICE

Pág. 5

Marcos legais - Criança como sujeito de direito.

Pág. 6

Marcos legais - Constituição Federal.

Pág. 7

Marcos legais - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 8

Combater a violência contra criança e adolescente, uma responsabilidade de todos nós.

Pág. 9

Caso Araceli - "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Pág. 10

Datas estaduais - "Dia Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e "Maio Laranja".

Pág. 11

Violência contra crianças e adolescentes - violência sexual.

Pág. 12

Crimes hediondos - estupro e corrupção de menores.

Pág. 13

Principais sintomas que a vítima pode apresentar.

Pág. 14

Riscos para crianças e adolescentes na internet.

Pág. 15

Atitudes que podem prevenir casos de violência sexual.

Pág. 16

Escuta especializada e depoimento especial.

Pág. 17

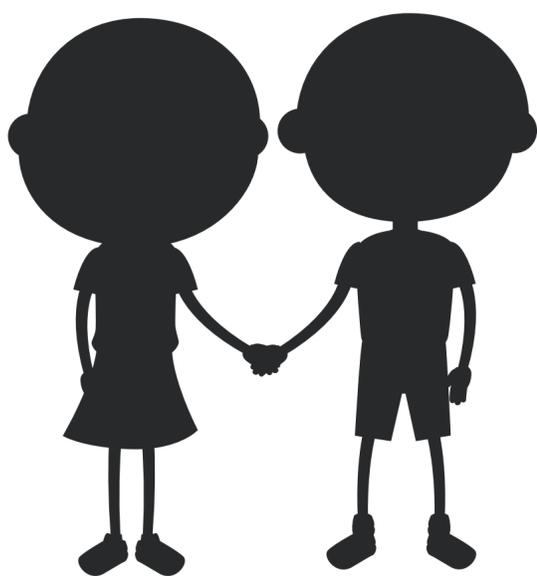
Lei do Minuto Seguinte.

Pág. 18

Onde denunciar?

Crianças são titulares de Direitos Humanos

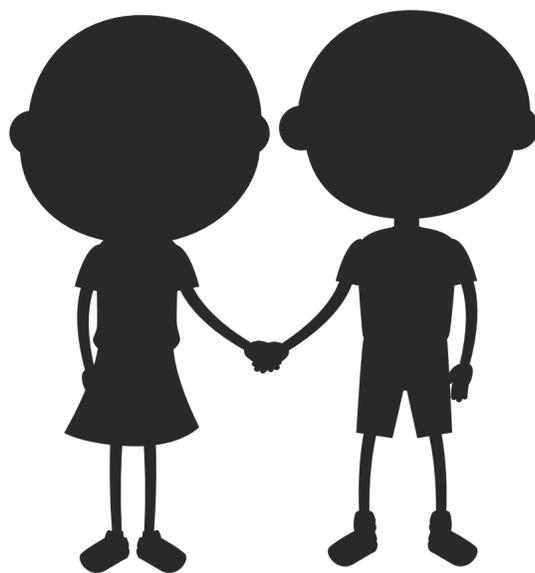
A Declaração dos Direitos da Criança (1959), adotada pela Assembleia Geral da ONU, afirmou a criança como sujeito de direito e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direito que exigem proteção especial e absoluta prioridade – conceito incorporado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 em seu artigo primeiro: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”



Constituição Federal de 1988

Princípio da Prioridade Absoluta

Art. 227- *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

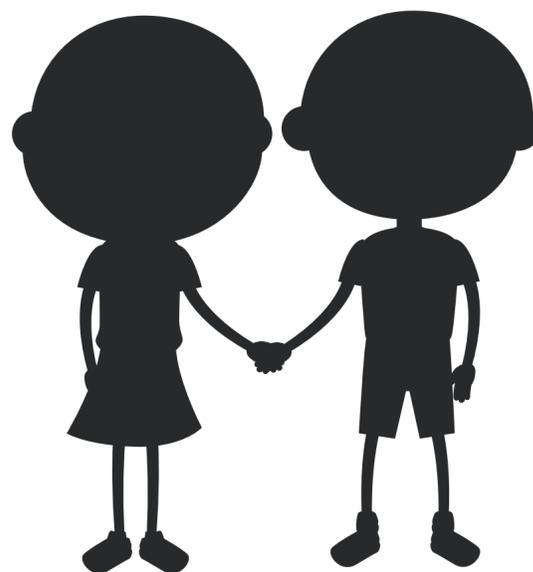


Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)

Art. 3º- *“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”*

Art. 4º- *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

Art. 5º- *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”*



VIOLÊNCIA E MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A responsabilidade é de todos nós!

Nenhuma violência contra crianças ou adolescentes é tolerável. E o estupro é uma das formas mais graves de violência sexual. É um crime através do qual o agressor/a, mediante violência ou grave ameaça, obriga a vítima (menina ou menino) a manter com ele/ela (agressor/a), uma relação sexual (conjunção carnal ou ato libidinoso). Prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes é obrigação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 18 - *"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."*

Art. 70 - *"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."*



CASO ARACELI

No dia **18 de maio** de 1973, uma menina de apenas 8 anos de idade saiu de sua casa para ir à escola e nunca mais voltou. Seis dias após o desaparecimento, foi encontrada morta, seu corpo desfigurado por ácido e com marcas de violência e abuso sexual. Os suspeitos pelo crime pertenciam a duas famílias influentes do Estado do Espírito Santo e apesar de existirem provas, jamais foram condenados.

O dia da morte de Araceli Cabrera Sanchez Crespo foi instituído pela Lei federal nº 9.970/2000 como o “**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**” e, anualmente, entidades governamentais, não-governamentais e representantes da sociedade civil aproveitam essa data para, além de formulação de políticas públicas, promover reflexões e debates em torno do tema.



Fonte: Arquivo Internet

A proposta é tirar o tema da invisibilidade, informando, sensibilizando, mobilizando e convocando toda a sociedade a participar da causa em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

DATAS ESTADUAIS

Em Mato Grosso do Sul, a **lei nº 1.799/1997** institui o dia 6 de outubro como **“Dia Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”**, para avaliações de trabalhos realizados, realizações de eventos e palestras educativas, bem como, manifestações de apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a coordenação do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Já a **lei nº 5.118/2017** institui o mês **“Maio Laranja”**, integrando o calendário oficial de eventos, cabendo ao Estado promover **atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.**

As ações educativas ocorrem durante todo o mês de maio, envolvendo órgãos governamentais, não-governamentais e sociedade civil.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As formas de violência contra crianças e adolescentes são diversas, destacando-se a violência física, violência sexual, violência psicológica, negligência, abandono, bullying.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual ocorre quando há abuso ou exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes e pode se dar de várias formas, dentre elas: o abuso e a exploração sexual.

O **abuso sexual** ocorre quando criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto, dentro ou fora do ambiente familiar, por uma pessoa conhecida ou desconhecida da vítima. Pode haver contato físico ou não. O abuso sexual não envolve dinheiro.

Já a **exploração sexual** acontece quando é oferecido algum tipo de benefício, como dinheiro, comida, presentes ou um lugar para dormir, ao menor de 18 (dezoito) anos em troca de favores sexuais, independente se há um adulto intermediador ou se a tratativa é realizada diretamente com a vítima.

CRIMES HEDIONDOS: ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES

Estupro de vulnerável: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menos de 14 anos”, ainda que com concordância da vítima (crianças e adolescentes menores de 14 anos não são capazes de consentir pela lei civil).

Pena: reclusão de 8 a 15 anos.

Corrupção de menores: “praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”. Pena de reclusão de 2 a 4 anos. “Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone”.

Pena: reclusão de 4 a 10 anos.



BASTA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES!

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS SINTOMAS QUE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL PODE APRESENTAR?

A violência sexual acarreta graves prejuízos ao saudável desenvolvimento da criança ou do adolescente. Fique atento (a) se a criança manifestar um ou mais sintomas abaixo:

- Exacerbação do nível de ansiedade;
- Tristeza profunda;
- Agressividade;
- Instabilidade emocional;
- Confusão de sentimentos em relação à figura opressora (amor e ódio);
- Problemas escolares (baixo rendimento, Isolamento, brigas com colegas);
- Curiosidade sexual excessiva;
- Exposição frequente dos genitais;
- Brincadeiras ou jogos sexualizados;
- Comportamentos autodestrutivos / ideação suicida;
- Agressividade sexual;
- Distúrbios na alimentação ou no sono (insônia, pesadelos);
- Masturbação excessiva;
- Uso ou abuso de álcool;
- Conhecimento sexual inapropriado para a idade;
- Marcas e hematomas no corpo: olhos, rostos, pernas, braços;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Ferimentos e queimaduras diversas;
- Gravidez.

Fonte: Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul



QUAIS OS RISCOS QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO EXPOSTAS NA INTERNET?

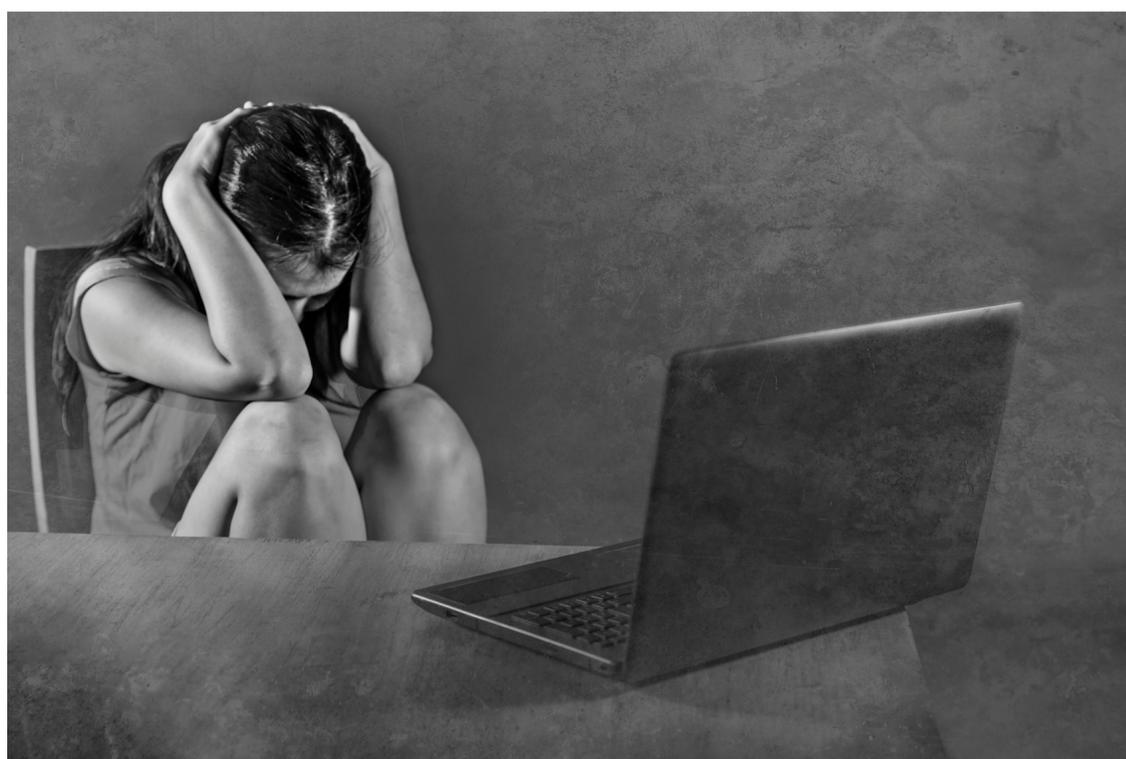
- Abuso sexual de crianças e adolescentes na Internet: são todas as formas de abuso realizadas através da internet.
- Cyberbullying/Assédio virtual: violência praticada com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar.
- Exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet: todos os atos de natureza sexual cometidos contra uma criança ou adolescente através do uso da Internet como meio de explorá-los sexualmente.
- Exposição a conteúdos inapropriados: acesso ou exposição de crianças e adolescentes, intencionalmente ou acidentalmente, a conteúdos violentos, de natureza sexual ou que gerem ódio, sendo prejudicial ao seu desenvolvimento.
- Grooming: estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente.
- Materiais de abuso sexual de crianças e adolescentes gerados digitalmente: produção artificial, através da mídia digital, de todo tipo de material que represente crianças e adolescentes que participam de atividades sexuais e/ou de maneira sexualizada, para fazer com que os fatos pareçam reais.
- Sexting: autoprodução de imagens sexuais, com a troca de imagens ou vídeos com conteúdo sexual, por meio de telefones e/ou da Internet (mensagens, e-mails, redes sociais). Também pode ser considerado como uma forma de assédio sexual em que uma criança e um adolescente são pressionados a enviar uma foto para o parceiro, que a propaga sem o seu consentimento.
- Sextorsão (sextortion): chantagem realizada a crianças ou adolescentes por meio de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados pelas próprias vítimas.

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ALGUMAS ATITUDES A SEREM ADOTADAS PARA PREVENIR OS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL:

- Cuide de seu filho: dê a ele toda a atenção que puder;
- Saiba sempre onde eles estão, com quem estão e o que estão fazendo;
- Ensine-os a não aceitar convites, dinheiro, comida e favores de estranhos, especialmente em troca de carinho;
- Sempre os acompanhe em consultas médicas;
- Converse com seus filhos: crie um ambiente familiar tranquilo;
- Conheça seus amigos, principalmente os mais velhos;
- Supervisione o uso da internet (Facebook, Twitter, chats, etc.);
- Oriente seus filhos a não responderem e-mails de desconhecidos, muito menos enviarem fotos ou fornecerem dados (nome, idade, telefone, endereço, etc.), ou, ainda, informarem suas senhas da internet a outras pessoas, por mais amigas que sejam.

Fonte: Senado Federal e atualizado pelo MPSC em maio de 2014



A VIOLÊNCIA SEXUAL TAMBÉM PODE ACONTECER PELA INTERNET!



ESCUA ESPECIALIZADA e DEPOIMENTO ESPECIAL

Maior proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

A **lei federal nº 13.431/2017** estabeleceu a escuta especializada e o depoimento especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. No caso de identificação de violência sexual, antes mesmo de conversar com a vítima, é importante entrar em contato com profissional que possa colaborar e dar o encaminhamento correto de acordo com o caso. As vítimas serão resguardadas de qualquer contato com o suposto autor ou acusado, ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 7º- *“Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.”*

Art. 8º- *“Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.”*

Importante ressaltar a importância do trabalho em rede, destacando os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas que funcionam como porta de entrada para o atendimento de pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. O atendimento deve ser humanizado, qualificado e não-revitimizador, sem culpar ou questionar a criança ou o adolescente, identificando e relatando as situações de risco.

LEI DO MINUTO SEGUINTE

Garante atendimento de saúde imediato para as vítimas

Imediatamente após sofrer a violência sexual, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou outros documentos que comprovem o crime, a vítima criança ou adolescente deve ser levada a uma unidade de saúde para que sejam tomadas todas as medidas para evitar uma gravidez indesejada ou infecção por doença sexualmente transmissível.

A **lei federal nº 12.845/2013** preconiza que a rede de saúde deve ofertar de maneira emergencial diversos serviços para a vítima de violência sexual, dentre eles: assistência médica gratuita, diagnóstico e tratamentos das lesões físicas (no aparelho genital e demais áreas), amparo psicológico, encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social, profilaxia da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento para as delegacias especializadas e ao órgão da medicina legal, respeitando a vontade da vítima, informações sobre os direitos legais e serviços sanitários, coleta de vestígios e aborto legal em caso de gravidez decorrente de estupro, de acordo com a legislação vigente do Código Penal, artigo 128.

Art. 1º- *"Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social."*

ONDE DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

A denúncia de casos de abuso ou exploração sexual pode ser feita pelo **Disque 100**. A ligação é gratuita e pode ser feita de forma anônima. O serviço está disponível 24 horas, todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.

Todos os casos de suspeitas ou confirmações de violências e maus tratos contra crianças e adolescentes devem ser noticiados aos **Conselhos Tutelares**.

Todas as **Delegacias de Polícia Civil** estão aptas a dar informações e realizar registros de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes.

Defensoria Pública e **Ministério Público** também podem receber denúncias de violência sexual contra crianças, assim como órgãos da rede socioassistencial (**CRAS e CREAS**).

Em casos de urgências e emergências, quando a violência estiver acontecendo, **ligue 190** para chamar a Polícia Militar.

O site da **Polícia Civil** de Mato Grosso do Sul também recebe denúncias online de crimes contra crianças e adolescentes, que podem ser anônimas, por meio de acesso à Delegacia Virtual, no ícone BO online / registrar denúncia / violência contra criança.

Elaboração da cartilha:

Herculano Borges
Deputado Estadual

Viviane Vaz
Coordenadora do Projeto Nova

Debora Maria de Souza Paulino
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso do Sul,
Coordenadora do NUDECA - Núcleo da Infância e Juventude

Luciana Azambuja Roca
Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres
do Estado de Mato Grosso do Sul - SPPM/MS

Revisão de conteúdo:
Lidiane Kasiorowski Borges - SPPM/MS

Revisão de texto, diagramação e formatação:
Jaqueline Hahn Tente - SECIC/MS

Cartilha educativa
"Campanha Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual
contra Crianças e Adolescentes"

Campo Grande/MS
Outubro/2021
1ª edição